ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 593 , de 13 de NOVEMBRO do 1963.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO INTER-VIVOS AOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS.

Art. 1º - O Jornalista profissional, devidamente registrado, que viva exclusivamente de sua profissão, ao adquirir pela primeira vez, imóvel para sua residência e outro não possua, ficará isento do pagamento do imposto de transmissão- " inter-vivos ".

Art. 2º - O Chefe do Executivo baixará regulamentação para perfeita execução da presente Deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO DE 1963

Prof. JOAQUIM ARTHUR CHIESSE
PREFEITO